



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 680/97.

**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO E RELOCALIZAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º - A instalação e realocação de Postos de Abastecimento e lavagem de veículos no Município de Bayeux obedecerá a critérios que se seguem:**

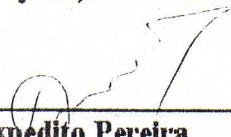
- A) A instalação de postos de Abastecimento e Lavagem em relação a hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos e asilos, ficará a uma distancia mínima de quinhentos ( 500 ) metros;**
- B) A construção deverá ser feita em terreno cuja área nunca inferior a ( 2.000 ) dois mil metros quadrados;**
- C) Distância mínima de 500 ( quinhentos ) metros do posto de abastecimento e lavagem em relação a bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórios, quando o Posto se localizar nas principais vias de acesso ou de saída;**
- D) Estar dentro de uma distância mínima de ( 2.000 ) dois mil metros entre um Posto de Abastecimento e Lavagem e outro congêneres;**
- E) Não será instalado ou realocado posto de Abastecimento e Lavagem de veículos, em terreno pertencente ao Município.**

**ART. 2º - A instalação do Posto de Abastecimento e Lavagem terá inicio até seis ( 06 ) meses após a aprovação do projeto, nos termos da legislação específica.**

**ART. 3º - Excetuam-se do presente Projeto de Lei os Postos de Abastecimento e Lavagem já instalados, e os que tenham sido objeto de consulta prévia através de Órgão competente.**

**ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Paço Prefeitura Municipal de Bayeux, em 30 de outubro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Expedito Pereira**  
Prefeito